

Poder presidencial e instabilidade governativa: a dialética do semipresidencialismo dentro da democracia constitucional timorense

Zenilton Zeneves¹

Resumo: O ideário do semipresidencialismo timorense vem de um reflexo da longa história de resistência dos Timorenses para escolher o seu sistema político. A dialética começou com a rivalidade dos líderes históricos do país até ao debate constitucional. Portanto, a ideia que presidiu à opção pelo semipresidencialismo tem na sua origem uma síntese de equilíbrio de poder entre os órgãos de soberania e a interdependência dos poderes dentro do princípio da separação de poderes. No entanto, o semipresidencialismo timorense idealizado não se veio a revelar-se um sistema perfeito na sua história, enquanto sistema político de facto, sendo causa de frequente instabilidade governativa. Por isso, este sistema tem sido alvo de diversas críticas. O sistema semipresidencialista que Timor-Leste adotou, desde a restauração da independência em 2002, gerou muita dinâmica política que causou instabilidade política e governativa. A instabilidade política governativa aconteceu em quase todas as maiorias de governação existentes neste período. Mais concretamente, a instabilidade política governativa aconteceu em governos de coabitação, governação unificada, minoria unificada e governação dividida. A prática veio demonstrar que o exercício dos poderes do Chefe do Estado na resolução destes focos de instabilidade política depende do entendimento particular que cada Presidente tem em relação aos valores constitucionais, ao interesse público, ou nacional, ou mesmo às suas preferências políticas que refletirá nas ações dos seus mandatos.

Palavras-chave: (1) rivalidade; (2) personalização; (3) poder presidencial; (4) semipresidencialismo.

¹ O autor é Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Nacional de Timor Lorosa'e. Colaborou no segundo número da Revista da mesma instituição. Atualmente, é Diretor da Direção de Registo e Apoio Jurídico do Conselho de Imprensa de Timor-Leste.

Introdução

Durante o período de colonização portuguesa e, mesmo depois da declaração unilateral da independência de 1975, Timor-Leste era um território ultramarino integrado num Estado, cuja estrutura política se caracterizava pela concentração do poder no “Partido-Estado”, ou seja, um regime monopartidário, que tinha como matriz principal a defesa da unidade nacional. Nesse regime, um único partido possuía legitimidade para estabelecer e coordenar os programas político, económico, social e cultural do Estado. O funcionamento do monopartidarismo era enraizado na mobilização da população contra qualquer percepção de ameaça externa, nem que fosse contra conspirações no seio da própria comunidade.

Após o 25 de abril de 1974 (Revolução dos Cravos), todos os países colonizados por Portugal tiveram o caminho livre para a independência. No entanto, Timor-Leste não teve a mesma experiência das outras ex-colónias, uma vez que foi invadido pela Indonésia, em 1975, após a declaração unilateral de independência.

O início da nova cultura de Estado Democrático em Timor-Leste nasceu em 2002, quando reconquistámos a nossa independência e adoptámos o princípio do Estado de Direito Democrático como princípio norteador do Estado. Ao mesmo tempo, adoptámos o semipresidencialismo como sistema de governo.

Esta opção traduzia-se, designadamente, por uma preferência pela efetiva separação dos poderes entre os órgãos de soberania do Estado. A institucionalização e a legitimação

destes poderes dão-se através do sufrágio universal como instrumento democrático. Neste ponto, Timor-Leste afastou-se do modelo do monopartidarismo e começou uma nova cultura do multipartidarismo ou pluralismo político.

No contexto prático, esta cultura política, desde 2002 até 2020, continua a enfrentar vários desafios, desde uma excepcional crise político-militar até à rotineira instabilidade governativa. Em concreto, desde a restauração da independência, Timor-Leste atravessou uma crise político-militar e também, por três vezes, sofreu de instabilidade governativa, o que causou a dissolução do Parlamento Nacional e a demissão do Primeiro-Ministro.

Através desta narrativa procuraremos explorar as circunstâncias em que se sucederam essas crises e qual é o modo de resolução democrático e constitucional possível para as entidades do país, dentro do sistema semipresidencialista timorense.

1. Semipresidencialismo timorense: origem e noção

Historicamente, o primeiro semipresidencialismo constitucional foi adotado na Europa pela Finlândia, em julho de 1919. Seguidamente, a constituição de Weimar na Alemanha adota-o a 11 de agosto 1919. No entanto, a adoção deste sistema foi muito lenta e, até ao fim da década de 1960, apenas oito países plasmaram o semipresidencialismo na sua constituição. Por outro lado, a preferência pelo semipresidencialismo aumentou no início dos anos 90, na época da democratização de vários Estados (ELGIE, *et al.*, 2011, p. 7).

No período de 1990-1992, os países que adotaram o semipresidencialismo aumentaram para 39 no total. A maioria destes países são países da ex-União Soviética, da Jugoslávia e os países dos antigos impérios francófono e lusófono. Por fim, até 2010, o número subiu para 53, embora vários países tenham deixado o semipresidencialismo por causa de golpes de estado (ELGIE, *et al.*, 2011, p. 8).

O conceito de semipresidencialismo é uma ficção político-constitucional de Maurice Duverger, datada da década de 70. A definição de semipresidencialismo de Duverger contempla três elementos:

- 1) O Presidente da República é eleito por sufrágio universal; 2) possui poderes bastante consideráveis; 3) tem, à sua frente um Primeiro-ministro e o ministro que possuem poderes executivos e governamentais e que se mantêm no poder apenas enquanto o parlamento não se opõe à sua permanência. (PINTO & RAPAZ, 2008, p. 36).

A definição de Duverger manteve-se como padrão até à década de 90 (PINTO & RAPAZ, 2008, p. 36), mas foi contestada por O'Neil e Sartori, para quem “*o regime de um país pode ser classificado como semipresidencialista mesmo que o presidente não tenha sido eleito diretamente, desde que a instituição seja relativamente poderosa*” (PINTO & RAPAZ, 2008, p. 36).

Um outro autor, Elgie, alegou que

[o] problema da definição de Duverger era o facto de assentar numa proposição ambígua. Ou seja, a ambiguidade verifica-se na medida em que os poderes detidos pelo Presidente são poderes bastante consideráveis. (PINTO & RAPAZ, 2008, p. 37).

Por seu turno, Elgie propôs a seguinte definição:

[o] semipresidencialismo é a situação em que a constituição prevê a existência tanto de um presidente eleito diretamente e com um mandato fixo, como de um primeiro-ministro e restantes ministros coletivamente responsáveis perante o poder legislativo. (PINTO & RAPAÇ, 2008, p. 37).

Esta definição foi considerada como clarificadora, pois para se ser um país que é classificado como semipresidencialista, basta consultar documentos disponíveis publicamente, ao invés de basear-se essencialmente num conhecimento local que podia ser contestado (PINTO & RAPAÇ, 2008, p. 37). Portanto, passou a ser possível definir consensualmente um país com uma constituição semipresidencial. Elgie também referiu que os países deveriam ser classificados sem referência a qualquer condição comportamental, o que significou que o problema da endogeneidade poderia ser evitado (PINTO & RAPAÇ, 2008).

Segundo Schleiter e Morgan-Jones esta definição de semipresidencialismo de Elgie foi adotada pela maioria dos académicos, substituindo efetivamente a definição de Duverger (PINTO & RAPAÇ, 2008, p. 37). Não obstante, esta não é uma definição absoluta, mas antes um conceito das ciências sociais, e por isso, continua aberto à crítica. Não se trata aqui de uma síntese final, mas antes de uma contínua dialética com a prática e experiência de cada país, e assim o conceito continua a evoluir.

Para concluir, falarmos sobre semipresidencialismo equivale a falarmos sobre o sistema de Governo, ou seja, a relação entre os órgãos da função política. Como refere o constitucionalista Jorge Miranda, “*sistema de governo consiste no sistema de relacionamento entre os órgãos da função política*” (LOPES, 2012, p. 128).

2. Dialética do semipresidencialismo timorense

a. Personalização política e semipresidencialismo

O debate sobre o conceito de semipresidencialismo em Timor-Leste não existe, mas a sua adoção e prática entretecem dialéticas muito interessantes. A adoção do sistema semipresidencialista em Timor-Leste não foi uma experiência replicada do modelo português, tratando-se antes de uma contextualização do sistema semipresidencialista. Segundo Elgie, para a adoção do semipresidencialismo, em países como os antigos Estados da União Soviética, Jugoslávia, francófonos e lusófonos, as razões regionais ou culturais são uma questão primária. Mas o autor afirma que não é apenas isso, mas a questão da democratização é também considerada (ELGIE, *et al.*, 2011, p. 13). Portanto, a adoção do semipresidencialismo como sistema de governo não é uma prática *a priori* governativa, mas é uma contemplação longa de experiências em transições democráticas na Europa, África e Ásia Oriental. Além disso, no caso timorense há a considerar a própria experiência pela luta da libertação nacional. Com todas essas experiências, os timorenses procuraram um modelo que refletisse o contexto político e cultural e que pudesse também dialogar com a cultura e experiência dos timorenses.

Neste contexto pode dizer-se que não acontece uma transferência total de sistema, como referiu Mari Alkatiri:

Eu não disse que houve importação, porque lhe digo: vivi a experiência de Moçambique (...) e de certa forma também de Angola, duas ex-colónias portuguesas de África, que não são todas iguais, em termos de sistema. Mas há um pendor

presidencialista que existe em todos esses países menos em Cabo Verde. Eu tinha a ideia de que o sistema poderia ser idêntico a outros sistemas que conhecia melhor na África. (FEIJÓ, 2014, pp. 91-92).

Portanto, esta realidade mostra que é difícil deixarmos de beber a influência do mundo lusófono, que continua a ser inspiração ao desenvolvimento da nossa Constituição e sistema político. Por outro lado, é difícil também deixar totalmente de lado as ideias de Duverger, Elgie e Sartori sobre o *régime semi-présidentiel*, ou de outros subtipos de semipresidencialismos de Shugart e Carey - *president-parlamentarism*. Em todo o caso, entendemos que o nosso sistema de governo continua sempre aberto à readaptação a novas realidades políticas e constitucionais.

A adoção do semipresidencialismo, como sistema de governo deu-se em maio de 2002, aquando da restauração da independência. Mas, a dialética a que conduziu essa opção havia sido iniciada antes do debate constitucional, mais concretamente em Salemba-Jacarta, entre Mari Alkatiri e Xanana Gusmão. Esse foi um processo diferente dos países que transitaram das ditaduras comunistas, como no caso da Europa de Leste, onde a opção foi resultado de um pacto negociado entre as elites pró-autoritarismo e as elites pró-democracia, conhecidas como “mesas redondas”, por exemplo na Polónia. Naturalmente, não se levanta a questão sobre a adoção do semipresidencialismo ou parlamentarismo, mas sim quanto às questões de transição, em que a continuidade das elites autoritárias foi atrás dessas diferenças (PINTO & RAPAÇ, 2008, p. 22).

Por contraste, a dialética em torno da adoção do semipresidencialismo timorense teve contornos diferentes dos que se verificaram, por exemplo, na Europa de Leste. No caso timorense, o desacordo existente verificava-se entre líderes da resistência, principalmente Xanana Gusmão e Mari Alkatiri, que tinham diferentes visões quanto ao modelo do sistema político a adotar para o país e a definição do equilíbrio de poderes entre os órgãos da soberania (PINTO & RPAZ, 2008, p. 142).

A discussão sobre o sistema de governo aconteceu após o acordo de Nova Iorque, de 5 de maio de 1999. Como descreve Feijó,

[o] coletivo da liderança do Conselho Nacional da Resistência Timorense/CNRT organizou um encontro em Salemba, onde Xanana se encontrava já em prisão domiciliária, e divulgou um comunicado em que supostamente se faz uma alusão genérica a um modelo de governo de cariz presidencialista. (FEIJÓ, 2014 pp. 111).

No segundo encontro do CNRT, em Darwin, foi divulgado um plano transição em que, pela primeira vez, se falou do sistema de governo semipresidencialista.

O plano de transição reconhecia a autoridade de Xanana, que garantia o apoio de todas as correntes que integravam a organização. Porém, a FRETILIN vinha a dar sinais de evolução no seu pensamento e nalgumas das suas posições, entre as quais a que se refere ao sistema de governo, e pode bem ser esse o motivo que ditou a nova formulação da posição do CNRT. (FEIJÓ, 2014, pp. 111).

Porém, segundo Feijó, só após o referendo é que a FRETILIN tomou uma posição. Logo, através do seu líder Mari Alkatiri, decidiu que o semipresidencialismo era a única solução

para a transição da democracia e consolidação da instituição democrática. A razão referida por Mari Alkatiri foi a de que

[t]er Xanana fora completamente do controlo, assumir o comando sem controlo, seria um pouco complicado para o sistema (...) então o melhor sistema constitucional para enquadrar figuras como Xanana, seria realmente o sistema semipresidencialismo. (FEIJÓ, 2014, pp. 91-92).

Assim, a escolha do semipresidencialismo como sistema político timorense é um reflexo histórico da dimensão plural do nacionalismo timorense. Como afirma Feijó, trata-se aqui de uma

[d]imensão plural do nacionalismo timorense - não redutível a uma estrutura partidária monolítica, nem à figura de algum Big Man como sucedeu em muitos casos de situações pós-coloniais, em África ou na Indonésia-de Sukarno. (PINTO & RPAZ, 2008, p. 143).

Feijó considera, aliás, que a experiência timorense é um exemplo que clamava por soluções institucionais que garantissem o pluralismo político e materializasse o princípio da separação de poderes. Mesmo assim, a construção do CNRT, que fora feita à sombra da figura de Xanana Gusmão, foi uma tentativa de personalização da política para uma presidência forte. Tal apresentou-se como um desafio para o pluralismo político timorense (FEIJÓ, 2014, p. 144). Ainda a respeito da questão de personalização da política, Feijó afirma que

[a] personalização política em relação ao desempenho da democracia é a característica que tende a combinar-se com uma desvalorização das instituições representativas com legitimidade legal-racional, e também da forma clássica de organização política como os partidos (Feijó, 2104, p. 144).

Porém, com base nas ideias de Poguntke e de Webb, o autor realça que, muito embora sejam fenómenos independentes,

a personalização está por vezes articulada com formas de presidencialização (PINTO & RAPAÇ, 2008, p. 145).

Por fim, Feijó afirma que a combinação de fatores históricos e políticos proporcionou a emergência de instituições concebidas para albergar uma importante partilha de poderes. É neste contexto que se desenha o sistema de governo timorense, cuja escolha emergiu do resultado e das relações das forças políticas que tiveram assento na Assembleia Constituinte. A respeito de toda essa dinâmica política, poder-se-á dizer, como Elgie, que

[o] semipresidencialismo representa uma opção conveniente de compromisso quando existem divisões políticas internas entre aqueles que apoiam a adoção do presidencialismo, por um lado, e aqueles que apoiam a adoção do parlamentarismo, por outro (ELGIE, et al., 2011, p. 13).

b. Debate constitucional

O debate constitucional foi bastante dialético na Assembleia Constituinte, eleita em 2001, a qual era composta por 88 deputados, dos quais 75 foram eleitos em listas partidárias e num único círculo eleitoral nacional, e 13 em círculos distritais uninominais, que se esperava pudessem representar de forma mais próxima os interesses localizados. Como resultado desta eleição, a FRETILIN teve uma maioria dos assentos - 55 em 88 (Feijó, 2014, p. 110), tendo sido o resto distribuído pelos outros partidos.

Dever-se-á notar que a maioria da FRETILIN não seria uma barreira para que outros partidos pudessem apresentar o seu projeto constitucional e sistema de governo. Como observa Feijó,

[a]o entrar em discussão cerrada sobre o modelo a adotar, nenhuma das quatro propostas apresentadas após a abertura de trabalhos (FRETILIN, PSD, UDT, KOTA) era de natureza presidencialista. Todas se auto titulavam de semipresidencialista (PINTO & RAPAÇ, 2008, p. 145).

O autor afirma ainda que

[o]s dois projetos que mais contribuíram para o resultado final foram, sem dúvida, o apresentado pela FRETILIN, elaborado quando o partido tinha a sua liderança no exílio em Moçambique, e depois profundamente revisto - e o que o PSD subscreveu, oferecido pelo constitucionalista português Jorge Miranda. (PINTO & RAPAÇ, 2008, p. 145).

Entretanto, as propostas dos outros projetos sobre o sistema de governo que defendiam modelos alternativos não lograram obter vozes representativas na Assembleia Constituinte.

Na observação de Kinsburry,

[d]e acordo com informações que circularam entre membros da administração internacional, teria sido reunido um conjunto de assessores e preparado um modelo assente numa autoridade fortemente centralizada que não dispunha dos mecanismos usuais de freios e contrapeso que esperam de um quadro político pluralista, dando origem ao que foi derogatoriamente chamado república Xanana (PINTO & RAPAÇ, 2008, p. 145).

Ora, *“não é claro se essa tentativa existiu ou não, mas Xanana nunca a publicitou nem se ofereceu para a defender em sede da elaboração da Constituição”* (PINTO & RAPAÇ, 2008, p. 145). No entanto, Feijó observou que a proposta da FRETILIN apresentava um Primeiro-Ministro dotado dos mais amplos poderes, ao passo que o papel do Presidente da República se achava muito reduzido. Logo, *“o texto final da nova constituição revela um aumento, não extraordinário, mas significativo, das competências presidenciais”* (FEIJÓ, 2014, p. 116). Com

referência a essa dinâmica política da Assembleia, Strating considerou que “os *deputados constituintes não tiveram assim, na sua tarefa evitar estabelecer padrões de autoritarismo*” (PINTO & RAPAZ, 2008, p. 145).

Feijó nota que «os *projetos que se conservam na biblioteca e arquivo do Parlamento Nacional, em Díli, têm notas manuscritas que os classificam como “semipresidencialistas”*» (FEIJÓ, 2014, p. 112). O Autor afirma que, na verdade, todos eles comungam das duas características definicionais deste modelo: a eleição por voto popular do Presidente da República e a responsabilidade do Governo perante o Parlamento Nacional (FEIJÓ, 2014, p. 112). Por outro lado, em relação ao poder presidencial, o autor observa que “a *proposta inicial e o resultado final consagrado na CRDTL, encara os poderes presidenciais à luz dos critérios de Shugart e Carey (1992), Siaroff (2003), e Lobo e Neto (2009)*” (PINTO & RAPAZ, 2008, p. 146).

Aliás, se analisarmos os poderes presidenciais em Timor-Leste, usando os conjuntos de critérios propostos por Alan Siaroff (2003), adaptados por Marina Costa Lobo e Octávio Amorim (2009) para os países lusófonos,

[v]erificaremos que o projeto da FRETILIN atribuiria ao Presidente da República apenas 4 pontos, o resultado final (nas contas de Pedro Bacelar e Ricardo Cunha) subiria para 8.5, enquanto na observação de Feijó a proposta do PSD atingiria 14 pontos (FEIJÓ, 2014, p. 113),

o que se traduz num Presidente mais forte.

Assim, Feijó chegou às seguintes conclusões, baseando-se nos mecanismos de escrutínio do sistema de governo timorense:

1) A FRETILIN preconiza que o Presidente da República deveria nomear e empossar como Primeiro-Ministro o líder do partido mais votado nas eleições legislativas. A versão final é significativamente distinta, permitindo ao PR nomear para a chefia do governo uma personalidade em função dos resultados eleitorais, segundo proposta feita pelo 'partido ou aliança dos partidos com maioria parlamentar (CRDTL, Artigo. 85, d).

2) A versão final confia ao Presidente da República competência para 'conduzir, em concertação com o governo, os processos negociais de tratados internacionais ou acordos internacionais em matéria de defesa e segurança' (CRDTL, artigo 87, d).

3) A FRETILIN propunha que o veto presidencial pudesse ser ultrapassado por uma maioria simples do Parlamento Nacional, mas na versão final a maioria qualificada de dois terços foi julgada necessária num grande número de casos (CRDTL, artigo 88).

4) A questão central da competência presidencial para demitir o governo gerou um sério debate e acabou condensada nos seguintes termos: o Presidente da República deve demitir o governo quando duas moções de rejeição a seu programa forem aprovadas, quando o parlamento aprovar uma moção de censura ou no caso de uma moção de confiança ser rejeitada. Além disso, deverá fazer o mesmo quando termine a legislatura ou se verifique a morte, incapacidade ou demissão do primeiro Ministro (artigo 112, n.º.1). Todos estes casos derivam de circunstâncias em que o Presidente da República age em função de decisões do Parlamento Nacional ou de factos independentes, e nesse sentido representam instâncias em que ação presidencial não depende da sua iniciativa e juízo político. (FEIJÓ, 2014 p.114).

À luz do sistema de governo plasmado na Constituição existe uma relação de poder trilateral entre o Presidente da República e o Governo e o Governo com o Parlamento Nacional. No quadro vigente, o Presidente da República detém um poder político que não é meramente administrativo ou institucional (FEIJÓ, 2014, p. 116). Deve notar-se que, essa relação de poder entre os órgãos de soberania foi criticada por alguns observadores, pois iria causar conflitos de poderes entre o

Presidente da República, o Governo e o Parlamento Nacional. Mesmo assim, as diferenças, a rivalidade dos líderes e também as críticas clássicas ao semipresidencialismo não impediram as diversas forças políticas em Assembleia Constituinte de deliberar a adoção do semipresidencialismo como sistema de governo.

De acordo com Garrisson, mesmo existindo diferenças, no dia da votação final da CRDTL 72 votaram a favor, 14 contra, registou-se ainda uma abstenção e uma falta de comparência (FEIJÓ, 2014, p. 117). Outros partidos políticos como PD, PSD e UDT votaram contra, o que demonstrou os acordos que a elite política timorense tinha conseguido negociar (FEIJÓ, 2014, p. 117).

Convém ainda precisar que, atendendo aos dois subtipos de semipresidencialismo que existem — *premier-presidentialisme* e *president-parliamentarism* —, o direito constitucional timorense aproxima-se mais das formas de semipresidencialismo que Shugart e Carey designam por *president-parliamentarism*, onde o Governo assume responsabilidade dupla perante o Presidente e perante o Parlamento Nacional (PINTO & RAPAZ, 2008, p. 40). No entanto, outros autores como Beuman, Elgie, Reilly ou Shoesmith classificam a realidade timorense como exemplo de *premier-presidentialism*, enquanto Bacelar Vasconcelos e Ricardo Cunha classificam o sistema político timorense como presidencial-parlamentarismo ou *president-parliamentarist* (PINTO & RAPAZ, 2008, p. 149).

3. Semipresidencialismo e instabilidade governativa timorense

A crítica clássica ao sistema de governo semipresidencialista relaciona-se com a instabilidade política ou a instabilidade governativa que tende a gerar. De facto, o semipresidencialismo é um sistema onde podem existir conflitos de poder entre Presidente da República, o Governo e o Parlamento Nacional, que podem causar instabilidade política.

No entanto, Kingsbury afirma que essa ideia foi influenciada pela experiência de coabitação do semipresidencialismo francês, onde um Presidente e um Primeiro-Ministro oriundos de partidos políticos rivais partilhavam funções executivas. Essa experiência deu-se nos mandatos de François Mitterrand na presidência e Jacques Chirac na chefia do Governo, em 1986-88 (FEIJÓ, 2014, p. 145). Portanto, tratou-se de uma experiência de coabitação entre um Presidente de centro-esquerda e de um Primeiro-Ministro de centro-direita. Mas nem toda a experiência de coabitação, na prática, teve o mesmo resultado, dependendo da realidade, das circunstâncias e das relações entre o Presidente e a maioria parlamentar.

Em Timor-Leste, desde a restauração da independência, apenas o IV Governo Constitucional durou até ao fim do seu mandato. Todos os outros vacilaram face à instabilidade governativa.

a. Período de coabitação ou governação dividida

Os resultados das eleições de 2002 mostraram que não há coabitação como se define a propósito do conceito de

semipresidencialismo, pois o Presidente da República eleito naquela altura não era filiado em nenhum partido, sendo antes um líder da resistência para a independência, enquanto o Primeiro-Ministro foi nomeado pela FRETILIN como partido mais votado (FEIJÓ, 2014, p. 137).

Reilly considera que esse caso de Timor-Leste não pode ser considerado como um exemplo de coabitação, de acordo com a definição clássica do sistema semipresidencialista, uma vez que o Presidente da República não era membro de um partido. (FEIJÓ, 2014, p. 137). Portanto, não existiu uma coabitação partidária, mas uma rivalidade entre elites políticas da resistência. Por seu lado, Elgie e Moestrup consideram que Xanana Gusmão constituiu um importante contrapeso ao poder executivo do Governo monopartidário e desempenhou o papel de árbitro em numerosas ocasiões (FEIJÓ, 2014, p. 141). Ora, esta rivalidade culminou com a crise política de 2006 que causou instabilidade política e governativa, com a demissão de Mari Alkatiri e a sua substituição como Primeiro-Ministro por Ramos Horta, em junho de 2007.

b. Período de governação unificada

Na eleição de 2007, na segunda volta das eleições presidenciais, Ramos Horta, apoiado pela maioria dos partidos que, na altura, constituíam uma maioria Parlamentar, saiu vencedor. Este período também não se considera como coabitação, porque o Presidente da República e o Primeiro-Ministro são oriundos de um partido, ou de uma coligação que se apoiaram mutuamente. Assim, durante o mandato do Presidente

da República Ramos Horta não houve instabilidade governativa, embora tenha havido instabilidade política gerada por um conflito no seio das forças armadas, culminando com um ataque à residência do Presidente Ramos Horta pelos soldados rebeldes de Alfredo Reinaldo.

Enquanto Presidente da República, Ramos Horta deu uso às suas funções de controlo do Governo, competência atribuída pela Constituição. Fê-lo com equilíbrio, como o demonstram as boas relações conseguidas com o Primeiro-Ministro Xanana Gusmão e a FRETILIN, partido da oposição. Paralelamente, continuou a promover diálogos e parcerias institucionais, o que terá evitado uma nova crise, segundo Feijó (FEIJÓ, 2014, p. 137). Ramos Horta também exerceu politicamente a sua competência de nomear os membros do Governo - alínea h) do artigo 86.º da CRDTL, por exemplo, quando o Primeiro-Ministro Xanana Gusmão propôs os membros do seu Governo, o Presidente da República pediu o *currículum vitae* de cada um e pediu ao Procurador-Geral da República para indagar a existência de algum antecedente criminal. Daí que, quando deu posse aos membros do Governo, não só depositava confiança no Primeiro-Ministro Xanana Gusmão, mas também em todos os membros, pois tinha recusado dois dos nomes propostos (FEIJÓ, 2014, pp. 77-78). Neste período, conforme já foi referido não houve coabitação, pois o Presidente da República era apoiado pela maioria parlamentar. Daí que tenha havido estabilidade política e governativa, até ao fim dos mandatos do Governo e do Presidente da República.

c. Período de governação unificada

Nas eleições presidenciais de 2012, Xanana Gusmão e o seu partido, o Congresso Nacional da Reconstrução de Timor-Leste (CNRT) apoiaram Taur Mata Ruak como candidato independente. Esse apoio tinha como condição uma consolidação de forças políticas, tanto nas eleições presidenciais, como nas legislativas. Taur Matan Ruak ganhou a eleição presidencial e o CNRT ganhou as eleições legislativas. O CNRT, como partido mais votado, formou coligação com o Partido Democrático e com a Frente Mudança, assegurando, assim, um total de 40 assentos para o bloco de coligação dos três partidos. Por fim, a harmonia entre Taur Matan Ruak e Xanana Gusmão continuou com a formação do V Governo Constitucional e a nomeação Xanana Gusmão como Primeiro-Ministro.

Embora, teoricamente estivessem reunidas as condições idealizadas pelos defensores do semipresidencialismo, a verdade é que, na prática, foi o oposto. Neste caso, foi o próprio Primeiro-Ministro que destabilizou a sua governação, através da sua demissão. O Presidente da República Taur Matan Ruak aceitou oficialmente a demissão do Primeiro-Ministro Xanana Gusmão, mas também aceitou a proposta do partido mais votado, o CNRT, para indigitar para o cargo de Primeiro-Ministro Rui Maria Araújo. A partir daí começou uma nova relação entre Xanana Gusmão e Mari Alkatiri e também uma nova postura política entre a FRETILIN e o CNRT.

Concetualmente, esse novo período não foi de coabitação, mas a relação entre Xanana Gusmão e Taur Matan Ruak nem

sempre foi pacífica durante os seus mandatos, atendendo à rivalidade iniciada com a decisão de exoneração do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas — Lere Anan Timur — e a discórdia quanto às opções do Governo. Esta rivalidade culminou no seu discurso, no início de 2017, no Parlamento Nacional. Nesse momento, Taur Matan Ruak comparou Xanana Gusmão e Mari Alkatiri ao ex-Presidente Suharto. Salientou os benefícios dados a familiares e amigos, assimilando-os às práticas do ex-Presidente Suharto (Agência Lusa, 2016). Não obstante as tensões entre Xanana Gusmão e Taur Matan Ruak, existiu, então, um período de governação unificado, pois o Presidente da República foi apoiado pelo maior partido político da coligação que governava o país.

d. Período de governação de minoria unificada

Em 2017, mesmo existindo uma rivalidade com a FRETILIN de Mari Alkatiri, tal não impediu Xanana Gusmão de dar o seu apoio ao candidato Francisco Guterres Lú-Olo nas eleições presidenciais de 2017. Na sua declaração de apoio, Xanana Gusmão referiu que

[e]stou aqui para dar apoio ao meu irmão mais novo. A quem dou o meu apoio moral e o meu apoio político. Timor precisa de uma pessoa como Lú-Olo que esteja no cargo mais alto, sabendo o que é sentido de Estado, quais são as suas obrigações constitucionais, as suas obrigações no exterior, mas também as suas obrigações ao povo. (Agência Lusa, 2017).

Por seu turno, Lú-Olo respondeu que «*se apresenta às eleições presidenciais timorenses de 2017 numa “conjuntura*

política diferente do passado”, destacando a “relação de amizade” com o líder histórico Xanana Gusmão» (Agência Lusa, 2016). Disse também que “sou candidato do meu partido, mas todos os outros apoios serão bem-vindos”. Mais concretamente, a reação de Lú-Olo ao apoio político e eleitoral de Xanana Gusmão foi a seguinte:

[h]á uma relação de amizade entre nós, não só de amizade, mas de trabalho, de boa preparação entre nós, entre o partido, entre a liderança. Temos uma ótima relação com Xanana Gusmão. (Agência Lusa, 2016).

Assim, aconteceu o romantismo político como embrião de nova postura política entre Xanana Gusmão, Lú-Olo e Mari Alkatiri, abrindo-se um novo horizonte para as eleições e governação em 2017.

Nas posteriores eleições de 2017, Lú-Olo saiu vencedor das presidenciais e a FRETILIN ganhou as legislativas. O CNRT ficou como o segundo partido com mais assentos no Parlamento Nacional. No entanto, a movimentação política pós-eleitoral resultou na coligação entre a FRETILIN e o PD, após um longo diálogo e consenso político. Com efeito, o Presidente da República guiou uma ronda de diálogos com os partidos políticos, e, por fim deu oportunidade à FRETILIN e ao PD de formarem Governo, embora juntos esses partidos não formassem uma maioria parlamentar. Ainda assim, a FRETILIN e o PD formalizaram um acordo pós-eleitoral e formaram o VII Governo Constitucional. Este Governo foi o primeiro governo de minoria na história do semipresidencialismo timorense.

A ideia de um governo minoritário com a tentativa de acordos de incidência parlamentar supunha que conseguiria

obter o apoio no Parlamento Nacional. A esse propósito, Mari Alkatiri afirmou que *“Xanana Gusmão lhe tinha dado o compromisso de apoiar o seu Governo, ainda que minoritário”* (Agência Lusa, 2017). A coligação (FRETILIN e PD) propôs ao Presidente da República Mari Alkatiri como Primeiro-Ministro. Ao contrário do esperado pela coligação, o apoio no Parlamento não aconteceu, pois, logo após a formação do Governo, a oposição no Parlamento Nacional declarou que iria votar contra o programa do VII Governo Constitucional. Nessa senda, o programa do VII Governo Constitucional foi rejeitado no dia 19 de outubro de 2017.

A oposição majoritária no Parlamento Nacional apresentou uma moção de censura ao Governo por não apresentar uma segunda vez o seu programa. Como disse Patrocínio dos Reis, deputado do CNRT,

[o] Governo não apresentou o programa do Governo pela segunda vez e os deputados da Aliança de Maioria Parlamentar (AMP), com base no artigo 111.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e artigo 140.º do regimento do Parlamento Nacional, apresentam uma moção de censura ao VII Governo Constitucional. (Agência Lusa, 2017).

Esta rivalidade política e os conflitos entre Governo, o seu bloco parlamentar e a oposição causaram muita instabilidade política e governativa, tendo por fim, o Presidente da República decretado a dissolução do Parlamento Nacional e convocado eleições antecipadas através do Decreto do Presidente da República n.º 7 /2018 de 7 de fevereiro (Jornal da República, 2018).

e. Período de coabitação ou governação dividida

Nas eleições antecipadas de 2018, a Aliança de Mudança para o Progresso (AMP) constituída pelos partidos CNRT, PLP e Khunto, venceu as eleições legislativas com maioria absoluta. Esta coligação foi um sinal de que a rivalidade entre Xanana Gusmão e Taur Matan Ruak já não existia. No entanto, reflexo da ideia de coabitação, Lú-Olo passou a ser o novo rival político da AMP, mesmo que anteriormente tivesse sido apoiado por Xanana Gusmão.

Na sequência das eleições antecipadas, a AMP ganhou e propôs Taur Matan Ruak como Primeiro-Ministro. Seguidamente, o Presidente da República nomeou e indigitou o Primeiro-Ministro. Porém, recusou-se a dar posse a 11 membros do VIII Governo Constitucional, alegando que estariam envolvidos em processos judiciais.

Como afirmou o então Presidente da República:

[d]evo dizer muito claramente que dessas pessoas que foram escolhidas para se integrarem no elenco governamental, algumas das pessoas foram já acusadas definitivamente pelos órgãos judiciais. (...) simplesmente chamei a atenção ao senhor Primeiro-ministro, para ponderar a escolha desses elementos para se integrar no Governo. (Agência Lusa, 2018).

A rivalidade do Presidente da República com o Governo não abrangeu só a questão política, mas também a constitucional. Por exemplo, o Presidente da República, em 2018, vetou o Decreto do Parlamento Nacional n.º 3/V — primeira alteração à Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, Lei das Atividades Petrolíferas, e, em 2019, vetou a proposta da lei orçamento geral do Estado para 2019 (Media PR, 2018).

Estes episódios causaram uma situação de impasse político de quase dois anos. A questão clássica do semipresidencialismo — instabilidade governativa — aconteceu quando o Parlamento Nacional rejeitou a proposta de lei do orçamento geral do Estado para 2020. Este orçamento geral do Estado não foi aprovado, porque o maior partido da coligação (CNRT) absteve-se na votação, pelo que a proposta foi rejeitada com 13 votos a favor, 15 contra e 25 abstenções, quase todas da bancada do CNRT, maior partido do Governo (Agência Lusa, 2020).

Após a rejeição do orçamento geral do Estado, o Presidente da República convocou um diálogo com várias entidades, incluindo confissões religiosas, organizações da sociedade civil, juristas e empresários, tendo em vista encontrar uma solução política e constitucional. Declarou, então, o Presidente da República que era necessário um debate conjunto para encontrar uma solução: “[e]sta situação requer vontade política e abertura por parte dos líderes políticos dos oito partidos com assento parlamentar” (Media PR, 2020).

Uma vez concluído o diálogo encetado pelo Presidente da República com os líderes políticos e outras personalidades timorenses sobre a situação político-constitucional, Lú-Olo, concluiu o resultado do diálogo em três pontos:

Primeiro, o diálogo é a melhor via para encontrar uma solução. Por conseguinte, o Presidente da República encoraja os partidos políticos com assento parlamentar a unir-se na busca de uma solução; Segundo, o Primeiro-Ministro e o VIII Governo Constitucional mantêm-se na plenitude das suas funções enquanto não for encontrada uma solução para a situação político-constitucional; Terceiro, embora não esteja descartada a possibilidade de realizar eleições antecipadas, esta solução deve ser adotada apenas como último recurso. (Media PR, 2020).

Estas soluções do Presidente da República foram criticadas pelos juristas e políticos, mas cremos que correspondem a ideias democráticas constitucionais. Como afirma Bacelar de Vasconcelos, *“as democracias constitucionais impõem o diálogo e a concertação entre os eleitos, os titulares dos órgãos de soberania”* (VASCONCELOS, 2020).

Os partidos responderam com uma nova movimentação política, da qual resultou uma nova proposta de coligação liderada por Xanana Gusmão e uma plataforma entendimento entre PLP e FRETILIN. No entanto, o partido Khunto que integrava ainda a coligação AMP, voltou a apoiar o Governo de Taur Matan Ruak, consolidando assim o apoio oferecido pela FRETILIN. Apesar disto, toda esta instabilidade governativa prosseguiu e decorreu num período em que o Governo não tinha orçamento aprovado para governar.

Esta instabilidade contraria as ideias de Pierce a respeito da coabitação francesa — *“o autor demonstra que a coabitação reduz o poder do Presidente e aumenta o nível de conflito dentro executivo entre o Presidente e Primeiro-ministro”* (Pinto & Rapaz, 2008, p. 52). Porém, o que aconteceu em Timor-Leste foi que, num cenário de coabitação, o Presidente viu reforçados os seus poderes, tendo acontecido um declínio de poder e aumento da conflitualidade no seio do Governo. A final, o CNRT, maior partido da coligação AMP, passou a integrar a oposição minoritária no Parlamento Nacional. O Governo de Taur Matan Ruak foi remodelado com o apoio parlamentar da FRETILIN, do PLP e do Khunto.

4. Poder presidencial e a solução da instabilidade governativa timorense

a. Poderes presidenciais e sistema de Governo

Perante tudo o referido *supra*, torna-se claro que

[f]alar do semi-presidencialismo no conjunto dos sistemas de governo é falar do Presidente da República, do lugar que ele ocupa no sistema político, das funções que desempenha e das relações que mantém com os outros órgãos (LOPES, 2012, p. 2).

Daí que as ideias de Duverger sobre o funcionamento efetivo do sistema de governo semipresidencialista estejam muito dependentes de como a Constituição regula o relacionamento do Presidente da República com o chefe do Governo e o Parlamento.

Novais afirma que “*compreender o semi-presidencialismo pressupõe compreender o Presidente da República e, antes de mais, os seus poderes*” (LOPES, 2012, p. 2). Os poderes que o autor refere são poderes atribuídos pela Constituição ao Presidente da República como: a nomeação do Governo e a sua demissão; a dissolução do Parlamento Nacional; a nomeação de titulares de altos cargos da administração civil e militar; o poder de promulgar ou de recusar a promulgação ou a assinatura de atos legislativos ou regulamentares; a ratificação ou eventuais negociações de convenções internacionais; os poderes de comando das Forças Armadas; de marcar as eleições e convocar o referendo; o poder de envio de mensagens ao parlamento, etc. (LOPES, 2012, p. 2). Portanto, esta listagem também reflete os poderes presidenciais que constam na Constituição, nos termos dos artigos 85.º e 86.º da CRDTL. A ideia constitucional que

existe nestas previsões é a de complexidade dos poderes presidenciais. Nos escritos de Bacelar de Vasconcelos,

[a] complexidade dos poderes que são atribuídos ao PR, em especial, em sistemas de governo semipresidenciais, não facilita essa tarefa. É, por isso, comum ver como a doutrina se divide na classificação dos poderes presidenciais, entre poderes de 'controlo' (político ou jurídico), de 'direção política', ou, segundo outra perspectiva, "poderes executivos" ou "de marcação da agenda". (VASCONCELOS, 2011, p. 288).

A figura do Presidente da República, no sistema semipresidencialista timorense, no entender Bacelar de Vasconcelos, não detém apenas as funções de representação, mas também poderes de controlo mútuo do exercício do poder. Por isso, o Presidente da República tem algumas competências que são particularmente importantes no controlo da atuação dos demais órgãos de soberania, dirigidas à garantia do "*regular funcionamento das instituições democráticas*" (VASCONCELOS, 2011, p. 260).

O Presidente da República, no quadro da organização do poder político em Timor-Leste,

[t]em competência de garantir ao sistema de governo semipresidencial, uma dupla representatividade pela legitimidade direta reconhecida na eleição por sufrágio, universal e direto do Parlamento Nacional e do Presidente da República. (LOPES, 2012, p. 3).

Este poder resulta do que Novais identifica como um poder com legitimação democrática do Chefe de Estado, uma referência nacional unipessoal que, no plano internacional e interno, expressa com a sua voz uma vontade política autónoma (NOVAIS, 2007 *apud* Lopes, 2012, p. 3). Dada esta legitimidade, a relação do Presidente da República com outros órgãos do poder

político no semipresidencialismo tem uma maior legitimidade democrática (ALMADA, 2002 *apud* LOPES, 2012, p. 24).

Bacelar de Vasconcelos declara a este propósito que a legitimidade democrática que Presidente da República detém “*permite o acolhimento no procedimento de decisão de diferentes maiorias, coincidentes ou não*” (VASCONCELOS, 2011, p. 260). O autor salienta, ainda que esta legitimidade “qualificada” possibilita o exercício de poderes/competências por cada um destes órgãos, o que, segundo as relações de interdependência reveladas na interpretação do princípio de separação de poderes, coloca o Presidente da República numa posição muito especial no quadro da organização do poder político na Constituição (VASCONCELOS, 2011, p. 260). A este respeito, Novais afirma que “*neste regime, apesar da relação e a dinâmica entre Parlamento e Governo, há que ter em conta o poder legitimado do PR*” (VERA CRUZ, 2014, p. 11). Falamos aqui do estatuto constitucional do Presidente da República, a respeito do qual Gomes Canotilho e Vital Moreira afirmam que, sendo a eleição do Presidente da República direta e por sufrágio universal, atribui àquele um poder considerável como modo de intervenção política, ao lado do poder legislativo (CANOTILHO & MOREIRA, 2007, p. 139).

No nosso quadro constitucional,

[a] ação executiva do Governo observa uma dupla responsabilidade perante o Presidente da República e o Parlamento Nacional (art.107.º), numa intrincada rede de interdependências que garante a legitimidade democrática da atuação do Governo. (VASCONCELOS, 2011, p. 260).

Por contraste, a relação de poderes do Presidente com o Parlamento Nacional é uma relação mais dialética e limitada, normalmente, reduzida à promulgação e ao direito de veto (artigo 88.º da CRDTL).

É, além disso, a legitimidade democrática direta do Presidente da República que o autoriza, em casos limite, a demitir o Primeiro-Ministro, o Governo (art.112.º) ou a dissolver o Parlamento Nacional (art. 100.º). (VASCONCELOS, 2011, p. 260).

Novais identifica outras funções ao Presidente da República como

as funções de arbitragem, moderação e regularização que poderá fazer a diferença entre a estabilidade política e a instabilidade ou mesmo, no sucesso ou insucesso do funcionamento dos órgãos institucionais. (NOVAIS, 2007 *apud* VERA CRUZ, 2014, p. 11).

Todas essas relações partem de uma relação fiduciária entre os órgãos de soberania, considerada como controlo primário da relação dos poderes (CANOTILHO, 2003, p. 577).

Também para Novais, o Presidente da República no seu papel de estabilizador, nem sempre tem a mesma intervenção. De acordo com essa ideia, o autor salienta que

o exercício das suas funções dependerá do entendimento particular que cada Presidente tem em relação aos valores constitucionais, ao interesse público, ou nacional, ou mesmo as suas preferências políticas que refletirá nas ações dos seus mandatos. (NOVAIS, 2007 *apud* VERA CRUZ, 2014, p. 11).

Por outro lado, Lobo e Neto advogam que o Presidente, no semipresidencialismo, pode ir além dos instrumentos constitucionais e desenvolver uma relação especial com a opinião pública. Por isso, o poder político não é meramente jurídico-constitucional, mas também político. Na opinião de

Canotilho, “o sistema semi-presidencialismo, ou semipresidencial radica mais numa leitura politológica do que jurídico-constitucional” (CANOTILHO & MOREIRA, 2007, p. 140).

5. Soluções práticas para a instabilidade governativa

Conforme vem *supra* enunciado, após a restauração da independência, o país teve quatro Presidentes da República, que tinham diferentes visões sobre o exercício dos poderes presidenciais: Xanana Gusmão, Ramos Horta, Taur Matan Ruak e Lú-Olo. Vivemos fases de estabilidade e de instabilidade nos períodos de coabitação, governo dividido e governação unificada, ou governação de minoria unificada. Foquemo-nos, agora em cada um destes Presidentes da República e a solução político-constitucional que encontraram para fazer face à instabilidade governativa, uma tarefa que visa proporcionar uma visão holística, no cruzamento da politologia e do direito constitucional, que se influenciam entre si.

Na prática semipresidencialista, os timorenses atravessaram três grandes momentos de instabilidade governativa: o período de coabitação ou governo dividido em 2002, o período de governação minoritária unificada em 2017 e o período de coabitação ou governação dividida da AMP. No primeiro desses períodos, Reilly observa que, quando houve instabilidade governativa por causa da crise político-militar, Xanana Gusmão, como Presidente da República, deu o seu apoio ao soldado demitido e subscreveu um pedido público para que o Primeiro-Ministro Mari Alkatiri se demitisse (FEIJÓ, 2014, p. 138). O Presidente lançou mãos dos seus poderes, que, sendo limitados,

eram simbolicamente importantes e declarou o estado de emergência. No seguimento, o Primeiro-Ministro, Mari Alkatiri, demitiu-se e foi nomeado Ramos Horta como novo Primeiro-Ministro, em junho de 2006. Mesmo assim, Reilly afirma que existem dúvidas sobre a constitucionalidade desta decisão. Numa conversa com Feijó sobre o poder do Presidente da República para dissolver o Parlamento, Xanana Gusmão reafirma a sua decisão e disse que:

[a]cho adequado, na crise 2006; o problema não se resolveria somente com a dissolução do Parlamento. Há sempre outros fatores que podem orientar o Presidente a tomar outra decisão. (FEIJÓ, 2014, p. 36).

A solução pela qual Xanana Gusmão optou no contexto de instabilidade política é mais política do que jurídica, mesmo que exista uma justificação constitucional, pois o que estava em causa não era apenas a responsabilidade do Governo, mas também a do Presidente como Comandante Supremo das Forças Armadas. Salvo melhor opinião, aí o Presidente da República não terá cumprido integralmente as suas funções de moderação e papel estabilizador para garantir o regular o funcionamento das instituições democráticas. Não obstante, conforme foi já *supra* referido, atenta a sua legitimidade democrática direta, o Presidente, no semipresidencialismo, pode ir além dos instrumentos constitucionais e desenvolver uma relação especial com a opinião pública, o que pode acontecer, sendo a leitura presidencial da realidade governativa também uma leitura política.

Por seu turno, o Presidente Taur Matan Ruak foi confrontado com instabilidade governativa em 2015, na sequência da

demissão (que aceitou) do Primeiro-Ministro Xanana Gusmão. À data, o Presidente da República optou por não demitir o Governo, tendo optado por exercer uma função de moderação e um papel estabilizador, apoiando o acordo de incidência parlamentar entre FRETILIN e CNRT.

Durante a instabilidade governativa no período governação minoritária unificada de 2017, o Presidente da República Lú-Olo tomou a decisão de empossar um governo minoritário, não exercendo a sua função estabilizadora, no sentido de conseguir uma maioria parlamentar. Essa decisão ter-se-á baseado mais numa leitura puramente constitucional da realidade, do que uma leitura política, o que acabou por resultar na necessidade de convocação de eleições antecipadas.

Finalmente, no período de coabitação ou governação dividida da AMP, gerou-se uma instabilidade política quando o CNRT, maior partido da coligação chumbou o orçamento geral do Estado para 2020. Neste contexto, o Presidente da República aproximou-se mais de uma leitura política do que constitucional e optou por exercer a sua função moderadora e o seu papel estabilizador, mantendo o Governo de Taur Matan Ruak, ainda que remodelado e com o apoio parlamentar da FRETILIN, PLP e KHUNTO. Relativamente a esta dinâmica inconstitucional, que alguns juristas e políticos consideraram inconstitucional, afirmou Bacelar de Vasconcelos que *“as opções do Presidente não são inconstitucionais; são decisões políticas, legítimas, pelas quais só prestará contas aos eleitores”* (VASCONCELOS, 2020).

Em suma, sempre que confrontados com situações de instabilidade governativa, os Chefes de Estado optaram por

soluções diversas, à medida das circunstâncias e da personalidade dos titulares do cargo, refletindo as ideias de Novais

[o] exercício das suas funções dependerá do entendimento particular que cada Presidente tem em relação aos valores constitucionais, ao interesse público, ou nacional, ou mesmo às suas preferências políticas que refletirá nas ações dos seus mandatos (NOVAIS, 2007 *apud* VERA CRUZ, 2014, p. 11).

Conclusão

A adoção do semipresidencialismo como sistema político é uma consequência histórica, política e constitucional das circunstâncias de Timor-Leste, após a restauração da independência. A opção pelo sistema semipresidencialista, em Timor Leste, não derivou, ao contrário do que muitos podem crer, de uma experiência de replicação do modelo português ou lusófono, mas tendo sido, antes, fruto de uma contextualização do sistema semipresidencialista no quadro dos líderes da resistência e da composição da Assembleia Constituinte.

A escolha do semipresidencialismo como sistema de governo resulta, pois, de uma ponderada contemplação da experiência acumulada de outras transições democráticas, na Europa, África e Ásia Oriental, bem como da própria experiência da luta da libertação nacional. Com todas essas experiências, os timorenses procuraram um modelo que refletisse o contexto político e cultural e também a experiência do nosso Povo.

A Assembleia Constituinte aprovou uma Constituição que adota implicitamente o semipresidencialismo no seu texto, acolhendo os princípios da separação dos poderes e da

interdependência dos órgãos de soberania. Para compreender o semipresidencialismo timorense é necessário observar a atribuição de poderes aos órgãos soberania: Presidente da República, Governo, Parlamento Nacional, e a sua relação de poder. A essência do semipresidencialismo centra-se no poder político do Presidente da República e, em Timor-Leste, será talvez o sistema político ideal para equilibrar os poderes e prevenir o autoritarismo. Não obstante, refletindo a principal crítica doutrinária a este sistema — a de que cria instabilidade política e governativa — a verdade é que, desde a sua prática, do I Governo Constitucional ao VIII Governo, o nosso semipresidencialismo enfrentou (e quiçá causou) alguns períodos de instabilidade governativa.

Ora, os sucessivos Chefe de Estado cuidaram de optar, nessas fases de instabilidade governativa, pelas soluções político-constitucionais que entenderam mais acertadas. Naturalmente, cada Presidente teve e tem uma visão própria em relação aos valores constitucionais, ao interesse público ou nacional e, no limite, até mesmo às preferências políticas que se refletiram no modo de atuação nos seus mandatos. Ainda assim, a verdade é que o Presidente da República, no sistema semipresidencialista timorense, goza de legitimação democrática direta, enquanto única figura do Estado que é unipessoalmente eleita pelo Povo. Dadas as circunstâncias da sua eleição, o Presidente tem voz política autónoma, gozando de um poder considerável de intervenção política, ao lado do poder legislativo.

Bibliografia

- CANOTILHO, J. J. Gomes, 2003. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7.^a ed. Coimbra: Almedina.
- CANOTILHO, J. J. Gomes & MOREIRA, Vital 2007. *Constituição da República Portuguesa Anotada*. Coimbra: Coimbra Editora.
- ELGIE, Robert, MOESTRP, Sophie & WU, Yu-Shan., 2011. *Semi-Presidentialism and Democracy*. England: Palgrave Macmillan.
- FEIJÓ, Rui Graça, 2014. *O Semi-presidencialismo Timorense*. Coimbra: Almedina.
- LOPES, A. Pedro Alves, 2012. *A Influência do Poder Presidencial em Cabo Verde e São Tomé e Príncipe em Perspetiva Comparada (1991-2011)*. Lisboa: ISCTE, Instituto Universitário de Lisboa, Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas.
- PINTO, António Costa & RAPAÇ, P. José Canelas, 2008. *Presidentes (Semi) Presidencialismo Nas Democracias Contemporâneas*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.
- POLITIKA, P., 2016. *Xanana Gusmão; Hau laos Taur nia maun* [Entrevista] (junho 2016).
- VERA CRUZ, G. 2014. *A Democracia em S.Tomé e Príncipe, Instabilidade Política e as Sucessivas Quedas dos Governos*. Lisboa: ISTE-IUL Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas.

VASCONCELOS Pedro C. Bacelar de, 2011. *Constituição Anotada da República Democrática de Timor-Leste*. Braga: Direitos Humanos-Centro de Investigação Interdisciplinar Escola de Direito da Universidade do Minho Campus de Gualtar, Braga.

VASCONCELOS, Pedro C. Bacelar de, 2020. Ai Timor.... *Jornal de Notícias*, 21 de maio de 2020.

Outras fontes consultadas:

AGÊNCIA LUSA, 2017. Oposição aprova moção de rejeição contra Programa do Governo timorense. *Observador*.

AGÊNCIA LUSA, 2017. Xanana apoia candidatura presidencial do líder da Fretilin em Timor-Leste. *Sapo Notícias*.

AGÊNCIA LUSA, 2018. Continua impasse sobre nomeação de 11 membros para o Governo de Timor-Leste. *Jornal Expresso*.

AGÊNCIA LUSA, 2020. Parlamento Nacional timorense chumba proposta do OGE para 2020. *Sapo Notícias*.

MEDIA PR, 2018. Presidência da Republica.tl. [Online]
Disponível em: <https://presidenciarepublica.tl/2018/12/presidente-da-republica-veta-ao-decreto-do-parlamento-nacional-no-3-v-primeira-alteracao-a-lei-no-13-2005/?lang=pt-pt>

MEDIA PR, 2020. *Diálogo com o Presidente da República sobre a situação político-constitucional atual*. [Online]
Disponível em: <https://presidenciarepublica.tl/2020/01/dialogo-com-o-presidente-da-republica-sobre-a-situacao->

e-BLJ, Ano 3 (2020), n.º 4

politico-constitucional-atual/?lang=pt-pt

[Acedido em 12 de junho de 2020].

MEDIA PR, 2020. página no Facebook: Presidência da República Democrática de Timor-Leste. [Online]

Disponível em: <https://www.facebook.com/289592191492394/posts/841621332956141/>

[Acedido em junho de 2020].